



**PREVIMAR**

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CNPJ 03.724.350/0001-99

FONE.: (66) 3481-2350



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – PREVIMAR**

**ÍNDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT**

**ASSUNTO: ATRASO NO REPASSE AO PREVIMAR**

<b>01</b>	Ofício de Encaminhamento ao TCE nº. 176/2019	<b>01 - 03</b>
<b>02</b>	Ofício nº. 104/2019/ PREVIMAR	<b>04 - 05</b>
<b>03</b>	Ofício nº. 117/2019/ PREVIMAR	<b>06 - 08</b>
<b>04</b>	Ofício nº. 144/2019/ PREVIMAR	<b>09 - 11</b>
<b>05</b>	Ofício nº. 165/2019 ao Controle Interno e Prefeito Municipal	<b>12 - 13</b>
<b>06</b>	Ofício nº. 166/2019 ao Prefeito Municipal	<b>14 - 15</b>
<b>07</b>	Ata Reunião do Conselho Curador nº. 009/2019	<b>16 - 17</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Ofício n.º 176/2019/PREVIMAR.

Alto Araguaia-MT, 14 de outubro de 2019.

Ao  
Conselheiro Substituto  
JOÃO BATISTA CAMARGO JÚNIOR  
Tribunal de Contas do Estado  
Mato Grosso - MT

Assunto: **Atraso Repasse Contribuições Previdenciárias.**

Senhor Conselheiro,

1. Consoante ao Ofício n.º 37/2017 de 03 de março de 2017, que trata a respeito:  
**“da imprescindibilidade de comunicar a este Relator, tão logo for verificado atraso ou inadimplência, por mais de 30 (trinta) dias, do repasse da contribuição previdenciária por parte da Prefeitura ou da Câmara Municipal”.**
2. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alto Araguaia – MT, vem por meio deste, comunicar o atraso do repasse das contribuições previdenciárias parte patronal referente a competência de Agosto de 2019.
3. O valor do repasse parte patronal em atraso referente a competência de Agosto/2019 corresponde a R\$ 268.161,52 (Duzentos e sessenta e oito mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).
4. Comunicamos ainda que continuam atrasados os repasses referentes as competências dos meses de Abril, Maio, Junho e Julho/2019, conforme foram informados a este Tribunal mediante ofícios n.º 104/2019/PREVIMAR, n.º 117/2019/PREVIMAR e n.º 144/2019/PREVIMAR.
5. Até o momento, o montante de débitos previdenciários parte patronal perfazem o total de **R\$ 1.322.847,13** (Um milhão trezentos e vinte e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e treze centavos).
6. Conforme Lei 2.575 de 20 de outubro de 2009.

Rua General Osório n.º 168 – Centro Alto Araguaia – MT CEP: 78.780-000 – Fone (66) 3481-2350 – E mail: [previmar@hotmail.com](mailto:previmar@hotmail.com).

FI.001

Rub.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

## SEÇÃO II

### DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 51. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIMAR compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 48, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

**II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVIMAR ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.**

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVIMAR relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

**Art. 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.**

7. Na oportunidade esclarecemos ainda que os juros moratórios pelo atraso dos repasses das contribuições previdenciárias totalizam até a presente data R\$ 41.928,31 (Quarenta e um mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).

8. Informamos que na data do dia 23 de setembro de 2019 foi realizada uma reunião entre Prefeito Municipal, Conselho Curador, Controlador Interno, Vereadores e Diretoria do Fundo Municipal de Previdência, a fim de discutirem os atrasos dos repasses das contribuições previdenciárias. Durante reunião o Sr. Prefeito apresentou proposta de parcelamento dos débitos referente as contribuições previdenciárias.

9. Solicitamos a juntada deste ofício ao processo nº. 200476/2019 que tramita nesse Tribunal de Contas do Estado - TCE junto a Secex Previdência.

Rua General Osório nº. 168 – Centro Alto Araguaia – MT CEP: 78.780-000 – Fone (66) 3481-2350 – E mail: [previmar@hotmail.com](mailto:previmar@hotmail.com).

FI.002

Rub.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

10. Com tudo aqui exposto, e tendo a certeza de estar cumprindo com o que foi me solicitado por este Tribunal de Contas, é que encaminho o referido Ofício.

Atenciosamente,

*Paula*  
PAULA DAYANE SOUZA SANTOS  
Diretora Executiva Previmar  
Unidade Gestora 11

Paula Dayane Souza Santos  
Diretora Executiva do Previmar

FI.003

Rub.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Ofício n.º 104/2019/PREVIMAR.

Alto Araguaia-MT, 02 de julho de 2019.

Ao  
Conselheiro Substituto  
JOÃO BATISTA CAMARGO JÚNIOR  
Tribunal de Contas do Estado  
Mato Grosso - MT

Assunto: **Atraso Repasse Contribuições Previdenciárias.**

Senhor Conselheiro,

1. Consoante ao Ofício n.º 37/2017 de 03 de março de 2017, que trata a respeito:

**“da imprescindibilidade de comunicar a este Relator, tão logo for verificado atraso ou inadimplência, por mais de 30 (trinta) dias, do repasse da contribuição previdenciária por parte da Prefeitura ou da Câmara Municipal”.**

2. Informamos que a **Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT**, está em atraso com esta previdência PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alto Araguaia – MT, referente ao repasse da seguinte competência:

Competência	Valor Patronal	Data do Pagamento	Juros Patronal
04/2019	255.777,14	Em aberto	5.115,54

3. Conforme Lei 2.575 de 20 de outubro de 2009.

## SEÇÃO II

### DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 51. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIMAR compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 48, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição

FI.004

Rub.

Rua General Osório n.º 168 – Centro Alto Araguaia – MT CEP: 78.780-000 – Fone (66) 3481-2350 – E mail: [previmar@hotmail.com](mailto:previmar@hotmail.com).

Recebido  
02/07/2019  
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]  
Germam de Almeida Neto  
Controlador Geral  
Port. Nº 038/2017  
02/07/19



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

**II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVIMAR ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.**

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVIMAR relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

**Art. 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.**

4. O referido atraso foi levado ao conhecimento do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT nos dias 07 e 26 de junho de 2019 conforme Ofício nº. 090/2019/PREVIMAR e Ofício nº. 102/2019/PREVIMAR que seguem em anexo.

5. Com tudo aqui exposto, e tendo a certeza de estar cumprindo com o que foi me solicitado por este Tribunal de Contas, é que encaminho o referido Ofício com cópia ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT e Secretaria de Administração da Prefeitura de Alto Araguaia – MT.

Atenciosamente,

  
**PAULA DAYANE SOUZA SANTOS**  
Diretora Executiva Previmar

FI.005

Rub.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

German de Almeida Neto  
Controlador Geral  
Port. Nº 038/2017

Ofício n.º 117/2019/PREVIMAR.

Alto Araguaia-MT, 06 de julho de 2019.

Ao  
Conselheiro Substituto  
JOÃO BATISTA CAMARGO JÚNIOR  
Tribunal de Contas do Estado  
Mato Grosso - MT

Recda  
08/08/2019  
Quem

Assunto: **Atraso Repasse Contribuições Previdenciárias.**

Senhor Conselheiro,

1. Consoante ao Ofício n.º. 37/2017 de 03 de março de 2017, que trata a respeito:  
**“da imprescindibilidade de comunicar a este Relator, tão logo for verificado atraso ou inadimplência, por mais de 30 (trinta) dias, do repasse da contribuição previdenciária por parte da Prefeitura ou da Câmara Municipal”.**
2. Informamos que a **Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT**, está em atraso com esta previdência PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alto Araguaia – MT, por mais de 30 dias, referente ao repasse das contribuições previdenciárias parte patronal das competências de Abril e Maio/2019.
3. Informamos ainda que a competência referente à Abril/2019 já foi informada a este Tribunal conforme ofício n.º. 104/2019/PREVIMAR datado de 02 de julho de 2019.
4. Quanto à competência de Maio/2019 esclarecemos que as contribuições previdenciárias parte patronal também se encontram em atraso.
5. Segue abaixo discriminativo das contribuições previdenciárias em atraso:

FI.006

Rub.

fn



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Abril/2019	Segurados	176.619,06	1.761,69	30/04/2019	0,00	0,00	0,00
			50.038,12	28/05/2019			
			124.819,25	30/05/2019			
Abril/2019	Patronal	360.143,71	100.691,09	28/05/2019	2.557,77	0,00	263.450,45
			3.675,48	30/05/2019	+		
					2.557,77		
Maio/2019	Segurados	176.169,89	1.563,16	30/05/2019	7,95	0,00	7,95
			173.811,37	28/06/2019			
			795,36	01/07/2019			
Maio/2019	Patronal	359.227,81	533,14	28/06/2019	3.551,50	0,00	281.627,55
			3.544,28	30/06/2019	+		
			79.827,57	18/07/2019	2.753,23		
TOTAL GERAL							545.085,95

6. Conforme Lei 2.575 de 20 de outubro de 2009.

## SEÇÃO II

### DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 51. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIMAR compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 48, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

**II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVIMAR ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.**

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVIMAR relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

FI.007

Rub.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

**Art. 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.**

7. Comunicamos que os referidos atrasos foram levados ao conhecimento do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT conforme Ofícios n°. 090/2019/PREVIMAR, n°. 102/2019/PREVIMAR e n°. 112/2019/PREVIMAR e também ao conhecimento do Prefeito Municipal conforme ofício n°. 114/2019/PREVIMAR. Seguem anexos ofícios citados.
8. Comunicamos ainda que apesar deste Fundo Municipal ter comunicado ao controle interno da Prefeitura Municipal os atrasos referente às contribuições previdenciárias, até o momento o controle interno não encaminhou a este RPPS nenhuma orientação a ser seguida.
9. Solicitamos a juntada deste ofício ao processo n°. 200476/2019 que tramita no Tribunal de Contas do Estado - TCE junto a Secex Previdência.
10. Ressaltamos ainda preocupação com a ocorrência desses atrasos e com possíveis novos parcelamentos, o que futuramente vem a prejudicar a saúde financeira desse RPPS.
11. Com tudo aqui exposto, e tendo a certeza de estar cumprindo com o que foi me solicitado por este Tribunal de Contas, é que encaminho o referido Ofício com cópia ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT e Secretaria de Administração da Prefeitura de Alto Araguaia – MT.

Atenciosamente,

  
**PAULA DAYANE SOUZA SANTOS**  
Diretora Executiva Previmar  
Unidade Gestora 1116722

FI.008

Rub.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Ofício n.º 144/2019/PREVIMAR.

Alto Araguaia-MT, 06 de setembro de 2019.

Ao  
Conselheiro Substituto  
JOÃO BATISTA CAMARGO JÚNIOR  
Tribunal de Contas do Estado  
Mato Grosso - MT

Assunto: **Atraso Repasse Contribuições Previdenciárias.**

Senhor Conselheiro,

1. Consoante ao Ofício n.º 37/2017 de 03 de março de 2017, que trata a respeito:  
**“da imprescindibilidade de comunicar a este Relator, tão logo for verificado atraso ou inadimplência, por mais de 30 (trinta) dias, do repasse da contribuição previdenciária por parte da Prefeitura ou da Câmara Municipal”.**
2. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alto Araguaia – MT, vem por meio deste, comunicar os atrasos dos repasses das contribuições previdenciárias parte patronal das competências de Abril, Maio, Junho e Julho/2019.
3. Comunicamos ainda que as competência referente à Abril e Maio/2019 já foram informadas a este Tribunal conforme ofícios n.º. 104/2019/PREVIMAR e n.º. 117/2019/PREVIMAR.
4. Quanto às competência de Junho e Julho/2019 esclarecemos que as contribuições previdenciárias parte patronal também se encontram em atraso.
5. Segue abaixo discriminativo das contribuições previdenciárias em atraso até a presente data:

FI.009

Rub.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)							
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Abril/2019	Segurados	176.619,06	1.761,69 50.038,12 124.819,25	30/04/2019 28/05/2019 30/05/2019	0,00	0,00	0,00
Abril/2019	Patronal	360.143,71	100.691,09 3.675,48	28/05/2019 30/05/2019	10.231,08	0,00	266.008,22
Maio/2019	Segurados	176.169,89	1.563,16 173.811,37 795,36	30/05/2019 28/06/2019 01/07/2019	7,95	0,00	7,95
Maio/2019	Patronal	359.227,81	533,14 3.544,28 79.827,57 20.416,81	28/06/2019 30/06/2019 18/07/2019 08/08/2019	798,28 + 408,34 + 7.647,18	0,00	263.759,81
Junho/2019	Segurados	175.768,54	2.620,61 173.147,93	01/07/2019 30/07/2019	0,00	0,00	0,00
Junho/2019	Patronal	358.409,45	3.946,64 18.946,20	30/06/2019 08/08/2019	189,46 + 6.710,33	0,00	342.416,40
Julho/2019	Segurados	175.826,01	2.532,85 40.349,06 132.944,10	30/07/2019 23/08/2019 28/08/2019	0,00	0,00	0,00
Julho/2019	Patronal	358.535,47	6.280,19 81.392,42	31/07/2019 23/08/2019	2.708,63	0,00	273.571,49
TOTAL GERAL		2.140.699,94	1.023.637,32		28.701,25		1.145.763,87

6. Conforme Lei 2.575 de 20 de outubro de 2009.

## SEÇÃO II

### DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 51. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIMAR compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 48, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

FI.010

Rub.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

**II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVIMAR ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.**

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVIMAR relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

**Art. 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.**

7. Comunicamos que os referidos atrasos já foram levados ao conhecimento do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT, Prefeito Municipal e Conselhos Curador e Fiscal.

8. Até o momento este Fundo Municipal de Previdência não foi notificado pela Prefeitura Municipal quanto a quitação dos débitos ou possível parcelamento.

9. Solicitamos a juntada deste ofício ao processo nº. 200476/2019 que tramita no Tribunal de Contas do Estado - TCE junto a Secex Previdência.

10. Mais uma vez ressaltamos preocupação com a ocorrência desses atrasos, tendo em vista que o não recolhimento das contribuições previdenciárias ao Fundo Municipal prejudica o fluxo de caixa deste RPPS e compromete o equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Com tudo aqui exposto, e tendo a certeza de estar cumprindo com o que foi me solicitado por este Tribunal de Contas, é que encaminho o referido Ofício.

Atenciosamente,

  
**PAULA DAYANE SOUZA SANTOS**  
Diretora Executiva Previmar  
Unidade Gestora 111672

Paula Dayane Souza Santos  
Diretora Executiva do Previmar

Fl.011

Rub.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

*Recebido*  
*01/10/19*  
German de Almeida Neto  
Controlador Geral  
Port. Nº 038/2017

Ofício n.º 165/2019/PREVIMAR.

Alto Araguaia-MT, 01 de outubro de 2019.

Ao  
Senhor  
**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal  
**GERMAN DE ALMEIDA NETO**  
Controlador Geral  
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT

*Recebido*  
*01/10/2019*  
*Diw*

Assunto: **Atraso contribuições previdenciárias parte patronal.**

Prezados Senhores,

1. O Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia - PREVIMAR, Estado de Mato Grosso, vêm através deste, comunicar Vossas Senhorias, quanto ao atraso do pagamento das contribuições previdenciárias parte patronal referente à competência de Agosto/2019.
2. Informamos que as contribuições previdenciárias da competência 08/2019 da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT não foram pagas na sua totalidade. Do montante de R\$ 523.314,11 (Quinhentos e vinte e três mil trezentos e quatorze reais e onze centavos) foram pagos toda a parte segurado, perfazendo um total pago de R\$ 171.912,82 (Cento e setenta e um mil novecentos e doze reais e oitenta e dois centavos).
3. Quanto a parte patronal, foram pagos o valor de R\$ 83.239,77 (Oitenta e três mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).
4. Contudo o restante do valor parte patronal equivalente a R\$ 268.161,52 (Duzentos e sessenta e oito mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) até a presente data ainda não foram pagos.
5. Lembramos que continuam atrasados os repasses das contribuições previdenciárias parte patronal referente as competências de Abril a Julho de 2019.
6. Segue abaixo tabela com os débitos existentes referentes as contribuições previdenciárias até o momento.

Rua General Osório n.º. 168 – Centro Alto Araguaia – MT CEP: 78.780-000 – Fone (66) 3481-2350 – E mail: [previmar@hotmail.com](mailto:previmar@hotmail.com).

*Diw*

FI.012  
Rub.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Competência	Vencimento	Valor em Atraso Patronal
04/2019	30/05/2019	255.777,14
05/2019	30/06/2019	254.906,01
06/2019	30/07/2019	273.282,25
07/2019	30/08/2019	270.720,21
08/2019	30/09/2019	268.161,52

7. Conforme tabela acima o montante de débitos previdenciários parte patronal perfazem o total de **R\$ 1.322.847,13** (Um milhão trezentos e vinte e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e treze centavos).

8. Na oportunidade esclarecemos ainda que os juros moratórios pelo atraso dos repasses das contribuições previdenciárias totalizam até a presente data R\$ 41.928,31 (Quarenta e um mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).

9. Isto posto, solicitamos mais uma vez a regularização dos débitos previdenciários patronais em atraso com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

  
**PAULA DAYANE SOUZA SANTOS**  
Diretora Executiva Previmar

FI.013  
Rub.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Ofício n.º 166/2019/PREVIMAR.

Alto Araguaia-MT, 01 de outubro de 2019.

Ao  
Excelentíssimo  
**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT

Recebido  
01/10/2019  
[Assinatura]

Assunto: **Juros Parte Segurado e Patronal.**

Prezado Senhor,

1. O Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, vêm por meio deste, comunicar a Vossa Excelência quanto aos juros moratórios relativos ao atraso dos repasses das contribuições previdenciárias competências de abril a agosto de 2019.

2. Segue abaixo discriminação dos valores referente aos juros moratórios até a presente data:

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)
Abril/2019	Patronal	356.468,23	100.691,09	28/05/2019	12.788,86
Maio/2019	Segurados	174.606,73	173.811,37	28/06/2019	7,95
Maio/2019	Patronal	355.683,53	533,14	28/06/2019	798,28
			79.827,57	18/07/2019	+ 408,34
			20.416,81	08/08/2019	+ 10.196,24
Junho/2019	Patronal	354.462,81	18.946,20	08/08/2019	189,46
			62.234,36	25/09/2019	+ 1.244,69
					+ 8.198,47
Julho/2019	Patronal	352.112,63	81.392,42	23/08/2019	5.414,40
Agosto/2019	Patronal	351.401,29	83.239,77	25/09/2019	2.681,62
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>41.928,31</b>

3. Sendo assim solicitamos que o valor de **R\$ 41.928,31** (Quarenta e um mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) referentes aos juros moratórios pelo atraso no repasse das contribuições previdenciárias sejam transferidos para a conta do PREVIMAR:

Rua General Osório nº. 168 – Centro Alto Araguaia – MT CEP: 78.780-000 – Fone (66) 3481-2350 – E mail: [previmar@hotmail.com](mailto:previmar@hotmail.com).

[Assinatura]

FI.014  
Rub.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREVIMAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.724.350/0001-99

**Agência: 0512-6**

**Conta Corrente: 4717-1**

4. Ressaltamos que deve ser encaminhado a este Fundo Municipal de Previdência resposta com o devido comprovante de pagamento o mais breve possível.
5. Sem mais, renovamos protestos de elevada estimas e distintas considerações e nos colocamos a disposição para dirimir qualquer dúvida a respeito.

Atenciosamente,

  
**PAULA DAYANE SOUZA SANTOS**  
Diretora Executiva Previmar

FI.015

Rub.

## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR N.º 009/2019

Às dez horas e trinta minutos, do dia vinte e três do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, estabelecida na Avenida Carlos Huguency, nº. 552, Centro, Alto Araguaia – MT reuniram-se a Diretora Executiva do PREVIMAR Paula Dayane Souza Santos os membros do Conselho Curador Nelcy Pio Peron, Jeane Oliveira Borges, Liane dos Santos Barbosa, Gilcimar Aparecido Moraes Siqueira, Claudia Cezar de Azevedo, Silvia Ferreira de Resende Fernandes, Marlon Arthur Paniago de Oliveira, Gonçalo Jesus de Souza e Fabiano Fialho de Rezende, participaram também o Prefeito Municipal Gustavo de Melo Anicezio, o Controlador Interno German de Almeida Neto e os vereadores Deusdete Teodoro de Resende, José Airton de Andrade, Jorge Antônio de Melo e André Bueno Leal. A reunião teve a finalidade de deliberarem sobre os atrasos dos repasses das contribuições previdenciárias da Prefeitura junto ao Previmar. O Sr. Prefeito Gustavo Melo deu início à reunião cumprimentando a todos e agradecendo a presença. Logo em seguida o prefeito falou sobre a situação financeira do município e demais preocupações, inclusive sobre a dificuldade em efetuar pagamentos dos fornecedores e também preocupações relacionadas a reposição salarial para o ano de 2020. Após esclarecer as questões relacionadas a situação econômica do município e questões salariais dos funcionários, o prefeito esclareceu o objetivo da reunião, a dívida patronal com o Previmar. Esclareceu que os atrasos não ocorreram por sua vontade e sim pela situação financeira em que a prefeitura passa. Citou também sobre as multas que são geradas para o prefeito como pessoa física, onde tais multas devem ser quitadas por ele próprio. Na oportunidade o prefeito falou sobre parcelamentos, citou outros parcelamentos já realizados pela prefeitura municipal em outras administrações, e então apresentou a proposta de parcelamento da dívida em 60 meses. O prefeito então passou a palavra a diretora do Previmar Srta. Paula Dayane, que aproveitou para esclarecer que o não repasse do valor integral das contribuições previdenciárias também traz prejuízos para o Fundo Municipal de previdência. A diretora explicou que para honrar as despesas mensais da previdência é necessário recorrer ao montante investido, deixando claro que as receitas da previdência são provenientes dos repasses regulares e fundos de investimentos. E ressaltou a preocupação com problemas futuros decorrentes dos atrasos e também dos parcelamentos. Na ocasião o vereador André Bueno questionou a diretora Paula Dayane sobre os investimentos, quanto a previdência deixa de ganhar com este atraso. A diretora explicou que os investimentos depende muito do mercado financeiro, terá momentos que terá alto rendimentos e vice versa, e citou os últimos meses, onde os meses de maio, junho e julho tiveram muito bons rendimentos e já o mês de agosto fechou com fundos negativos. O vereador Deusdete Teodoro citou sobre

Liane S. Barbosa

Impr.

Cláudia Azevedo

Deusdete

parcelamentos passados. O prefeito lembrou ainda da reforma da previdência, esclarecendo que ainda não se sabe como ficará a previdência após a reforma em nível nacional, e mais uma vez ressaltou que, as dificuldades econômicas levaram ao atraso do repasse patronal. O controlador interno Sr. German lembrou o prefeito que esses atrasos e ruim para o prefeito e traz consequências. Questionado sobre o FEX o prefeito esclareceu que, não se pode contar com esse dinheiro no momento, tendo em vista que o valor talvez só seja depositado na conta da prefeitura em dezembro. O presidente do Conselho Curador Gilcimar falou sobre o prejuízo para a prefeitura tendo em vista os juros acrescidos nos parcelamentos. Explicou ainda sobre os estudos do cálculo atuarial, e lembrou os questionamentos do TCE sobre os percentuais da alíquotas das contribuições previdenciárias. Na oportunidade o prefeito explicou que uma das soluções para o problema das alíquotas seria concurso público, no entanto não existe recurso para aumento de pessoal, pois a folha de pagamento não pode ultrapassar 54%, é necessário uma economia em relação a folha de pagamento. Ressaltou ainda que os municípios precisam de investimentos, precisam de arrecadação, e que os anos futuros também serão de dificuldades. O conselheiro Marlon falou sobre a necessidade do parcelamento e da coerência em se trabalhar com o dinheiro público, trabalhar com prioridades. O vereador Jorge Melo pediu a palavra e esclareceu que o projeto de parcelamento precisa ser discutido a fim de solucionar o problema, e propôs ainda uma reunião com o sindicato dos servidores. Na ocasião o vereador José Airton perguntou ao prefeito quais as garantias de não haver outros atrasos, o prefeito então respondeu que não teria garantias, e que tudo irá depender das finanças do município. O vereador José Airton perguntou ainda se os conselheiros estavam de acordo com o parcelamento, a conselheira Jeane então respondeu em nome dos demais conselheiros e esclareceu que os conselheiros tem ciência do problema, concordam que é uma opção a realização do parcelamento e que entre atrasar salário dos servidores e previdência, a preferência é que se pague o salário dos servidores. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente Gilcimar Aparecido Moraes Siqueira, às doze horas deu-se por encerrada a reunião, eu Claudia Cezar de Azevedo Secretária lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Fialto

Imper.

Liane S. Barboza

Julio

Borg

Cláudia Cezar